



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0364835-38.2008.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CONSERVADORA FLUMINENSE S/A ENGENHARIA E SERVIÇOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 3.205/3.209 – 16º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

16º VOLUME

1. **Fl. 3.210** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
2. **Fl. 3.211** – MP postulando o deferimento do pleito do AJ de fls. 3.205/3.209.
3. **Fl. 3.212** – Decisão deferindo os pedidos do AJ supra, bem como homologando os honorários periciais de fls. 3.200/3.201.
4. **Fls. 3.213/3.230** – Pesquisa das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) da falida e seus sócios.
5. **Fls. 3.231/3.245** – Certidão atestando a juntada de pesquisa apontando os processos ajuizados em face da falida.



6. **Fls. 3.246/3.253** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão de fl. 3.212.

17º VOLUME

7. **Fls. 3.254/3.259** – Continuação dos ofícios indicados supra.
8. **Fls. 3.260/3.262** – Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da Massa Falida (R\$ 3.381,32).
9. **Fl. 3.263** – Guia de remessa dos autos ao perito avaliador.
10. **Fls. 3.264/3.324** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
11. **Fls. 3.325/3.326** – Perito Avaliador postulando autorização para proceder a avaliação indireta dos bens elencados.
12. **Fl. 3.327** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
13. **Fl. 3.328** – Guia de remessa dos autos ao AJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial pugna pela remessa dos autos ao MP, para análise específica do pleito do AJ de fls. 3.194/3.196 (item “c”), com relação à petição de fls. 3.159/3.160.**

Prosseguindo, **diante da pesquisa das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) da falida e seus sócios (fls. 3.213/3.230)**, o AJ observa que todos os imóveis apontados já foram ou estão sendo pesquisados nos autos falimentares, com a apresentação de suas respectivas certidões de ônus reais. Mais que isso, alguns imóveis são de propriedade dos sócios da falida, sendo certo que nada há a prover, tendo em vista a inexistência de decisão de desconsideração da personalidade jurídica daquela.

Continuando, **quanto à pesquisa de fls. 3.231/3.245**, o Administrador Judicial informa que acostou aos autos (doc. em anexo) o Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida, pugnando pela sua publicação.



Convém observar, que o AJ retificou a classificação dos créditos dos credores JORGE ALVES VIEIRA, JOSÉ ARNALDO SCHAFER, NILCEIA AUGUSTO VEIRA e RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS, em respeito ao disposto no art. 83, I c/c VI, “c”, da Lei nº 11.101/2005, aplicando o limite de cento e cinquenta salários mínimos da época da quebra (ano 2001 – R\$ 545,00), com o teto de R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil e setecentos e cinquenta reais) na classe trabalhista para cada credor, com o residual inscrito na classe quirografária.

Ademais, observa-se que existem diversas habilitações de crédito pendentes de julgamento, conforme lista a seguir. Por tal, irá o AJ postular a abertura de vista nos autos, objetivando a finalização de tais feitos e consolidação do QGC falimentar.

NOME DO CREDOR	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABIO JOSE A DANTAS	0324390-02.2013.8.19.0001
HAMILTON DE SOUZA PORTILHO	0324414-30.2013.8.19.0001
MARIA APARECIDA FELIX	0013666-41.2015.8.19.0001
MARIA ELIDIA MARQUES	0190279-08.2018.8.19.0001
MARIA HELENA DOS SANTOS	0334539-23.2014.8.19.0001
MIZAEL BARBOSA FILHO	0021102-80.2017.8.19.0001
VALERIA MACHADO DA SILVA	0337514-13.2017.8.19.0001

Prosseguindo, passa o Administrador Judicial a se manifestar acerca das respostas dos ofícios de fls. 3.264/3.324.

- **Fls. 3.264/3.268 e 3.286/3.288** – Resposta do ofício expedido ao 7º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Rio Branco, 185, s.720, Centro, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus diretores.**
- **Fls. 3.269/3.276** – Resposta do ofício expedido ao 2º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Visconde de Albuquerque, 271/201, Leblon, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus diretores.**



- **Fls. 3.277/3.279** – Resposta do ofício expedido ao 5º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Vieira Souto, nº 712, apto. 301, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus diretores.**
- **Fls. 3.280/3.281** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando aos autos mídia digital contendo o Estatuto Social da falida e atas de assembleias. **O Administrador Judicial informa que anexou ao feito a documentação.**
- **Fls. 3.282/3.283** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Freguesia de Santa Rita, Edifício Sagres, Nº 22, loja 116 (mat. 20.589). **O Administrador Judicial irá postular a intimação do perito nomeado nos autos para proceder a avaliação do bem, objetivando a venda do mesmo em hasta pública.**
- **Fl. 3.284** – Resposta do ofício expedido ao 4º RI informando que o imóvel localizado na Rua Júlio Ribeiro, nº 260 e 280 encontra-se registrado no 6º RI. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao 6º RI, solicitando a certidão de ônus reais do bem referido.**
- **Fls. 3.289/3.294** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2490 Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus diretores.**
- **Fls. 3.295/3.299** – Resposta negativa do ofício expedido ao 6º RI. **O AJ irá postular a expedição de ofício ao 4º RI, solicitando a certidão de ônus reais do bem referido.**
- **Fls. 3.300/3.304** – Resposta do ofício expedido ao 1º RI acostando aos autos certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Costa Lobo, nº 100, Benfica, Rio de Janeiro/RJ. **O imóvel nunca foi propriedade da falida ou de seus diretores.**
- **Fls. 3.305/3.324** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional apontando créditos em face da Massa Falida. **O AJ informa que o crédito fiscal em questão já foi incluído no QGC Atualizado em anexo.**



Continuando, **com relação aos ofícios expedidos às fls. 3253, 3256 e 3257**, irá o Administrador Judicial postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta dos mesmos. Caso negativa, será requerido a reiteração dos ofícios.

Por fim, **diante dos esclarecimentos do expert de fls. 3.325/3.326, o Administrador Judicial não se opõe à realização de avaliação indireta com referência aos bens de difícil localização e avaliação indicados.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela remessa dos autos ao MP, para análise específica do pleito do AJ de fls. 3.194/3.196 (item “c”), com relação à petição de fls. 3.159/3.160.**
- b) **pela juntada do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo, requerendo o AJ sua publicação.**
- c) **seja indicado pelo cartório todos os feitos satélites da presente falência, AINDA PENDENTES DE JULGAMENTO, para ciência e manifestação do AJ, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.**
- d) **pela abertura de vista dos autos a seguir ao AJ para manifestação.**

NOME DO CREDOR	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABIO JOSE A DANTAS	0324390-02.2013.8.19.0001
HAMILTON DE SOUZA PORTILHO	0324414-30.2013.8.19.0001
MARIA APARECIDA FELIX	0013666-41.2015.8.19.0001
MARIA ELIDIA MARQUES	0190279-08.2018.8.19.0001
MARIA HELENA DOS SANTOS	0334539-23.2014.8.19.0001
MIZIAEL BARBOSA FILHO	0021102-80.2017.8.19.0001
VALERIA MACHADO DA SILVA	0337514-13.2017.8.19.0001



- e) **seja o Perito Avaliador intimado para proceder a avaliação do imóvel localizado na Freguesia de Santa Rita, Edifício Sagres, Nº 22, loja 116 (mat. 20.589) – certidão de ônus reais às fls. 3.282/3.283, objetivando a venda do mesmo em hasta pública.**
- f) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**
- i. ao 4º Registro de Imóveis¹, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na R. Firmino Gameleira, nº 260 e 269, Olaria, Rio de Janeiro – RJ;
 - ii. ao 6º Registro de Imóveis², solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados na R. Júlio Ribeiro, nº 260 e 280, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ;
 - iii. ao Cartório de Registro de Imóveis de São Lourenço – MG³, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Avenida Comendador Costa, nº 505, apto. 1006, São Lourenço – MG;
- g) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta dos ofícios expedidos às fls. 3253, 3256 e 3257. Caso negativo, pugna o AJ pela reiteração dos mesmos.**
- h) **pelo deferimento do pleito de fls. 3.325/3.326, autorizando o perito avaliador a proceder a avaliação indireta dos bens apontados.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Conservadora Fluminense S/A Engenharia e Serviços
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312

¹ Endereço 4º RI: Rua do Prado, nº 41, Loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 23555-012.

² Endereço 6º RI: Av. Rio Branco, nº 39, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20029-900.

³ Endereço RI de São Lourenço/MG: Av. Antônio Junqueira de Souza, 365, São Lourenço/MG, CEP: 37470-000.